**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – PATINAÇÃO & BIKE/BMX**

**CONTRATO Nº 023/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC.**

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO FLASH DANCE DE PATINAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta - Santa Catarina doravante denominada CONTRATANTEe de outro lado **ASSOCIAÇÃO FLASH DANCE DE PATINAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.815.595/0001-21, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 140-D, Bairro Centro, Município de Chapecó - SC, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, neste ato representado por **JACY PEREIRA KREUZ,**  portador do CPF sob nº 007.222.649-84, e CI sob nº 2642601, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó – SC, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencional, outorgam e aceitam a saber.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato a contratação de show artístico com o associação Flash Dance de Patinação para animação durante a “FESTIVITÁ ALL ITALIANA 2019, no dia 26 de julho de 2019, com início ás 21h00min, no Ginásio Municipal de Esportes.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de **R$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS),** que deverá ser pago em até três dias após a realização do show artístico.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Processo Licitatório n. 0055/2019, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 0006/2019.

**CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

I - Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os alvarás de licença

necessários, expedidos pelas Repartições Públicas competentes, bem com aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais;

II - Não transferir o presente contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações sem o prévio e expresso consentimento por escrito, do CONTRATADO.

III – Efetuar o pagamento do valor contratado conforme especificado na Clausula segunda do presente contrato.

IV – Fornecer estrutura de palco, no local da apresentação.

**CLAUSULA QUINTA –– DA MODIFICAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, e nos casos fortuitos (chuvas, eventuais fenômenos naturais, neblina, inundação) que impossibilitem achegada ao local do evento, ou de força maior (acidente de trânsito, problema de saúde, etc.), que impossibilitem a realização do evento por causas alheias à vontade dos Contratantes, o mesmo será transferido para outra dada de comum acordo entre as partes, sem que isso implique em custo para a parte que originar o problema ou a devolução de valores contratados.

**CLAUSULA SEXTA** – No caso de desistência do Espetáculo constante do objeto deste CONTRATO a parte que deu causa obriga-se a pagar o valor do Contrato, que inclui perdas, danos e quaisquer outras despesas e prejuízos.

**CLAUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.

**Parágrafo único** – Nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofridas pelo CONTRATADO, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA.**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente.

**CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

I - Permitir que os prepostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

II - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários;

IV - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, cenário e iluminação.

V - Deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

VI – Assumir o pagamento de despesas com hospedagem e alimentação do Artista e sua equipe.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o CONTRATADO.

**CLAUSULA DECIMA– DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

Parágrafo único – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art.78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela Legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Videira - SC, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

ARROIO TRINTA-SC 02 de abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**ASSOCAIÇÃO FLASH DANCE DE PATINAÇÃO**

 **CNPJ Nº 03.815.595/0001-21**

**JACY PEREIRA KREUZ**

 **RG. 2.264.601**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**CONTRATO Nº 0023/2019**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA E BIKE/BMX**

**EMPRESA CONTRATADA: ASSOCAIÇÃO FLASH DANCE DE PATINAÇÃO**

**VALOR: R$7.600,00**